

---

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS  
GOYTACAZES

DECRETO N º 75 de 01 DE JULHO DE 1993

Dispondo sobre as atribuições da  
Fiscalização Municipal de Meio  
ambiente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS  
GOYTACAZES, usando de atribuição legal e;

CONSIDERANDO que, através da Lei n º 5.419/93, foi  
instituído o Sistema Municipal de Fiscalização do Meio  
Ambiente;

CONSIDERANDO que, através da referida Lei,  
foram instituídas, também, todas as penalidades  
previstas para o caso de cometimento de infração  
ambiental;

CONSIDERANDO, finalmente, que em razão da  
introdução dessa Fiscalização Ambiental. Necessário se  
torna que as atribuições dos agentes encarregados da  
Fiscalização sejam definidas e regulamentadas;

DECRETA:

Art. 1 º - Constitui-se atribuição da Fiscalização do Meio  
Ambiente, além da orientação da comunidade para a  
preservação e conservação do Meio Ambiente ainda:

I - Coordenar análise, aprovação e o  
licenciamento de atividades efetivas e potencialmente  
poluidoras;

---

II - Analisar e emitir parecer nos processos referentes à parcelamento do solo, no que concerne aos aspectos ambientais;

III - Acompanhar a execução de projetos aprovados, não permitindo qualquer alteração sem prévia análise e autorização;

IV - Propor instruções normativas para projetos de parcelamento e de uso e ocupação do solo, no que concerne aos aspectos ambientais;

V - Manter e coordenar o cadastro municipal de atividades efetivas e potencialmente poluidoras, de forma a mantê-lo sempre atualizada;

VI - Promover estudos com vistas a propor normas técnicas e padrões e controle ambiental, em conformidade com a legislação pertinente, Federal e Estadual;

VII - Promover programas de controle da poluição em seus diferentes aspectos;

VIII - Organizar a realização de vistorias e emitir pareceres técnicos quanto à implantação e operação de atividades industriais, comerciais e de serviços caracterizados como efetiva ou potencialmente poluidores;

IX - Manter permanente relacionamento com órgãos municipais, estaduais e federais, pertinentes à fiscalização de atividades poluidoras de áreas naturais protegidas legalmente, objetivando recíproca colaboração;

X - Coordenar as ações de controle e fiscalização de quaisquer tipos de degradação ambiental, nas unidades municipais de conservação ambiental e nas áreas naturais protegidas legalmente;

XI - Coordenar a execução de medidas de controle de poluição;

XII - Fazer cumprir a legislação ambiental do município, em consonância com a legislação pertinente Federal e Estadual;

XIII — Desempenhar outras atribuições afins não enumeradas nos itens acima.

Art. 2<sup>o</sup> - Toda penalidade aplicada será analisada pelo Assessor do Meio Ambiente, nos termos do art. 4<sup>o</sup> e seguinte do referido diploma.

Art. 3<sup>o</sup> - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS  
GOYTACAZES, 01 de julho de 1993.

SÉRGIO MENDES CORDEIRO

Prefeito